



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

PORTARIA PRR2 Nº 182, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Vide [Portaria PRR2 nº 229, de 14 de agosto de 2019](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 215, de 4 de maio de 2017](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 264, de 20 de junho de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 203, de 29 de junho de 2015](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 168, de 19 de junho de 2015](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 57, de 24 de março de 2015](#)

Revogada parcialmente pela [Portaria PRR2 nº 205, de 1 de dezembro de 2014](#)

Dispõe sobre o exercício cumulativo de ofícios na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela [Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014](#), e tendo em vista o disposto na [Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997](#), e

CONSIDERANDO o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a regulamentação contida no [Ato Conjunto nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014](#) do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR nº 740/2014](#), que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 2ª Região, tomadas na reunião realizada em 23 de setembro de 2014 e os termos da

[Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre a repartição de atribuições por Ofícios na Procuradoria Regional da República da 2ª Região; resolve editar a presente Portaria:

Art. 1º. O exercício cumulativo de Ofícios seguirá o previsto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#) e, na forma do art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), ocorrerá sempre que o ofício estiver vago ou cujo titular esteja afastado pelas seguintes razões:

I - gozo de férias;

II - gozo de licença-prêmio;

III - gozo de qualquer das licenças previstas nos artigos 222 e 223 da [Lei Complementar nº 75/93](#);

IV - frequência a curso ou seminário de longa duração, ou aqueles realizados no exterior, devidamente autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMPF);

V - elaboração de monografia, dissertação ou tese, devidamente autorizado pelo CSMPF;

VI - exercício da presidência ou outro cargo da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) que implique em redução ou desoneração da carga de trabalho;

VII- substituição de Subprocurador-Geral da República;

VIII - atuação em atividades exclusivas que importem desoneração, total ou parcial, de distribuição, ou quaisquer outros afastamentos;

Art. 2º. A presente Portaria não se aplica:

I – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição, ainda que parcial;

III – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento autorizado, nos termos do art. 5 da [Portaria PRR2 nº 139, de 23 de outubro de 2013](#);

IV – quando não houver membro que possa realizar a acumulação, dentro dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

Parágrafo único. Nestas situações serão observados os critérios ordinários de distribuição previstos no artigo 9º, parágrafo primeiro, da [Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#).

Parágrafo 1º. Nestas situações serão observados os critérios ordinários de distribuição previstos no artigo 9º, parágrafo primeiro, da [Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#). ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Parágrafo 2º. Durante o período de 'data prazo' a que alude o inciso III deste artigo nenhum Membro poderá ser designado para substituir. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Art. 3º. A designação para atuar em substituição com acumulação de cargos, considerando os diferentes períodos de afastamento, na PRR2, se dará pelo período mínimo **4 (quatro) dias úteis e máximo 10 (dez) dias corridos**, e obedecerá aos seguintes critérios:

I- o período máximo de substituição com acumulação mensal para cada Procurador Regional da República será de 10 (dez) dias, corridos ou não;

II - formação de duas listas independentes de titulares de Cargos que atuem em substituição em cada Núcleo Temático e de uma lista complementar para ambas as áreas;

II- formação de três listas independentes de titulares de Cargos que atuem em substituição em cada Núcleo Temático e de uma lista complementar para todas as áreas; ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

III- voluntariedade para figurar nas listas de substitutos;

IV- prevalência da antiguidade, em rodízio, na designação do substituto;

IV- prevalência do menor saldo e da antiguidade, em rodízio, na designação do substituto; ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

V – divulgação das listas de substituição de cargos, com a indicação dos respectivos períodos;

Parágrafo 1º. As listas iniciais serão formadas mediante inscrição realizada por meio eletrônico ou memorando à Chefia de Gabinete da PRR2 no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Portaria. Após o prazo inicial, a inscrição poderá ser realizada ou desfeita a qualquer momento, seguindo-se o mesmo procedimento.

Parágrafo 2º. Somente poderão se inscrever nas duas listas principais os membros do respectivo núcleo de atuação, e na lista complementar todos os membros, independentemente da área em que atuem.

Parágrafo 2º. Somente poderão se inscrever nas três listas principais os membros do respectivo núcleo de atuação, e na lista complementar todos os membros, independentemente da área em que atuem. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Parágrafo 2º. Somente poderão se inscrever nas três listas principais os membros dos seus próprios Núcleos temáticos (NTCC, NUCRIM e NCC), a não ser que haja deliberação do respectivo colegiado no sentido de autorizar a inscrição de membros de outros Núcleos. Da lista

complementar poderão participar todos os membros, independentemente da área em que atuem. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 203, de 29 de junho de 2015](#))

Parágrafo 3º. A ordem dos integrantes nas listas, em sua formação inicial, respeitará o critério de antiguidade do membro na carreira, seguindo posteriormente a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo 3º. Na ordem de designações entre os Membros a substituir será observado o critério do menor saldo de substituições e, em havendo empate, a antiguidade. Nas designações entre os ofícios a serem substituídos será observada, em primeiro lugar, a ordem cronológica dos afastamentos, e, em sendo estes concomitantes, a ordem crescente dos ofícios, observado o máximo de 10 dias previsto no caput deste artigo. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#))

Parágrafo 4º. A designação de membro que integre a lista complementar somente se dará nas hipóteses em que os Procuradores Regionais que integrem as respectivas listas principais de cada um dos dois núcleos temáticos estiverem designados para alguma acumulação ou já tiverem acumulado o limite máximo mensal;

Parágrafo 4º. A designação de Membro que integre a lista complementar somente se dará nas hipóteses em que os Procuradores Regionais que integrem as respectivas listas principais de cada um dos três núcleos temáticos estiverem designados para alguma acumulação ou já tiverem acumulado o limite máximo mensal. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Parágrafo 5º. Somente quando concluído o período máximo de 10 (dez) dias de acumulação de ofícios, em dias consecutivos ou não, o Procurador Regional passará ao final da lista de substituições.

Parágrafo 6º. O Procurador Regional que desistir da substituição depois de designado e antes de completado o período de 10 (dez) dias passará ao final da lista, tendo direito aos seus efeitos financeiros somente pelos dias efetivamente acumulados.

Parágrafo 6º. Após designado o Membro substituto não poderá desistir da substituição, a não ser naquelas hipóteses que determinam o afastamento do seu ofício originário, tais como licenças médicas e viagens a serviço. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Parágrafo 7º. Quando do ingresso ou reingresso de novo Membro nas listas de substituição, será considerado como seu saldo de substituições a média em relação aos demais

integrantes das respectivas listas. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Art. 4º. Não será devida a gratificação aos membros pelo exercício cumulativo de funções nas Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como no NAOP, no Núcleo de Combate à Corrupção e no Grupo de Feitos Criminais do Órgão Especial do TRF2, cujos membros se substituirão entre si. ([Revogado pela Portaria PRR2 nº 205, de 1 de dezembro de 2014](#)).

Art. 4º. Não será devida a gratificação aos membros pelo exercício cumulativo de funções nas Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como no NAOP e no Grupo de Feitos Criminais do Órgão Especial do TRF2, cujos membros se substituirão entre si. ([Redação dada pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Art. 5º. O Procurador-Chefe da PRR2, assim como o seu substituto no exercício da função, não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios, assim como aqueles que tiverem dispensada ou reduzida a sua carga de trabalho. (artigos 65, V, e 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#))

Art. 6º. Quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído. (art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#))

Parágrafo 1º. Na hipótese de substituição do ofício parcialmente vago em decorrência do exercício, pelo seu titular originário, da função do Procurador-Chefe, enquanto mantida a desoneração de 50% (cinquenta por cento) de sua carga de trabalho, o prazo referido no inciso I do artigo 3º será de 20 (vinte) dias mensais, corridos ou não.

Parágrafo 2º. Nos afastamentos do Procurador-Chefe que importem em desoneração total da carga de trabalho o seu ofício originário será integralmente substituído, mas as sessões do Órgão Especial e do Pleno do TRF2 serão realizadas pelo Procurador-Chefe substituto.

Parágrafo 3º. Ocorrido o afastamento referido no parágrafo anterior, os processos relativos ao Grupo de Feitos Criminais do Órgão Especial do TRF2 não serão acumulados pelo membro designado para substituir, sendo distribuídos na forma do artigo 4º. desta Portaria.

Art. 7º. O Procurador Regional da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos judiciais e administrativos e sessões relativos ao ofício com titular afastado. (art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#))

Parágrafo 1º. Em relação aos feitos distribuídos anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar apenas medidas urgentes e efetuar as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito (art.

27, § 2º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#)).

Parágrafo 2º. Ocorrendo simultaneamente sessões do ofício do Procurador Regional da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta última será realizada por designação em regime de rodízio entre os componentes das listas de sessões existentes em cada área temática.

Art. 8º. Os servidores lotados no gabinete do Procurador Regional afastado que permanecerem em exercício prestarão auxílio ao gabinete que estiver recebendo os feitos do respectivo ofício durante o período do afastamento, limitando-se o auxílio a estes feitos.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo não se aplicará aos Membros do Núcleo da Tutela Coletiva/Cível - NTCC na hipótese de solicitação de permanência dos servidores por parte do gabinete substituído. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 168, de 19 de junho de 2015](#))

Art. 9º. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, consultados os coordenadores de área e observadas as disposições da [Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014](#), do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014](#) e das [Portarias PRR2 174/2014, 176/2014 e 167/2014](#).

Parágrafo único. Os afastamentos de Membros por períodos iguais ou superiores a 4 (quatro) dias deverão ser informados à CGP no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias da data do afastamento, a fim de que os setores da Unidade tenham tempo hábil para a designação de substitutos na forma desta Portaria. ([Incluído pela Portaria PRR2 nº 60, de 25 de março de 2015](#)).

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 9º da [Portaria PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014](#), devendo ser levada à homologação pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Dê-se ciência aos Exmos. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF, aos Exmos. Senhores Procuradores Regionais da República da 2ª Região, à Secretaria Regional, à Divisão de Recursos Humanos, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas.

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS